



CONCORRÊNCIA BINACIONAL

EF 0495-24

**MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE
AQUISIÇÃO DE DADOS (ADAS) DA USINA
HIDRELÉTRICA DE ITAIPU**

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE
RDE 081/24

**CONCORRÊNCIA BINACIONAL
EF 0495-24****MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE AQUISIÇÃO DE DADOS (ADAS) DA
USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU****RELATÓRIO FINAL****1. INTRODUÇÃO**

Este Relatório é elaborado em conformidade com o subitem 6.3.3 da Instrução de procedimentos IP-14, e refere-se à Concorrência Binacional EF 0495-24, que tem por objeto a modernização do Sistema Automático de Aquisição de Dados (ADAS) da Usina Hidrelétrica de ITAIPU.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Anexo I Requisição de Compras 10073425;
- Anexo II Extratos da publicação do edital em jornais;
- Anexo III Ata da Sessão Pública de Recebimento dos Invólucros “A” e “B”;
- Anexo IV Ata de Julgamento e Classificação da Documentação para a Habilitação;
- Anexo V Ata de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial;
- Anexo VI Cartas de Divulgação do Resultado da Licitação;
- Anexo VII Recurso Administrativo - MMF PROJETOS E INSUIN S.A.

3. DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DA LICITAÇÃO

- 3.1 Em 13.12.23, a Superintendência de Engenharia (EN.DT), emitiu a Requisição de Compras 10073425 (Anexo I), para a aquisição do objeto desta licitação.
- 3.2 Em 19.04.24, após a aprovação da Requisição pelas autoridades competentes, a Superintendência de Compras instaurou o processo EF 0495-24, na modalidade de Concorrência, com abrangência de mercado binacional, e iniciou os trabalhos de elaboração do Caderno de Bases e Condições (CBC).
- 3.3 Em 25.06.24, 26.06.24 e 27.06.24, foram publicados em jornais os editais da referida licitação (Anexo II). No Brasil a publicação foi realizada, em 25.06.24, no jornal “Folha de São Paulo” e no Paraguai, em 26.06.24 e 27.06.24, no jornal “ABC Color”.
- 3.4 No período de 23.07.24 a 21.11.24, foram publicados os Aditamentos 1 a 9 ao CBC.
- 3.5 Em 03.12.24, a Comissão de Recepção realizou a sessão pública da licitação, nos termos do subitem 2.6.1 do CBC (Aditamento 5), para recebimento dos invólucros “A” e “B”, conforme consignado em Ata própria emitida pela Superintendência de Compras (Anexo III).

4. DA LICITAÇÃO**4.1 Julgamento da documentação para habilitação:**

4.1.1 Em 03.12.24, o Coordenador da CLNP recebeu da Comissão de Recepção a documentação de habilitação das licitantes participantes, conforme segue:

CONSÓRCIO	EMPRESAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO	PARTICIPAÇÃO	MERCADO
CONSÓRCIO MMF PROJETOS E INSUIN S.A.	MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.	70,00%	BR
	INSUIN S.A.	30,00%	PY
CONSÓRCIO G5 ENGENHARIA Y AESA	G5 ENGENHARIA E GERENCIAMENTO LTDA.	20,00%	BR
	G5 INSTRUMENTOS GEOTÉCNICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	50,00%	BR
	ATENAS ENERGIA S.A.	30,00%	PY
CONSÓRCIO TECWISE PROTEK	TECWISE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA.	67,67%	BR
	PROTEK S.R.L.	32,33%	PY

4.1.2 A CLNP, com apoio da área técnica requisitante (EN.DT) no que se refere à habilitação técnica, procedeu a conferência e análise da documentação, conforme estabelecido no subitem 2.7 (CBC - Aditamento 5), e, após finalizar os trabalhos de análise e julgamento da documentação para habilitação, emitiu a respectiva ata (Anexo IV), na qual concluiu por declarar:

- a) **HABILITADO** o **CONSÓRCIO TECWISE PROTEK**, por atender integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no CBC (Aditamento 5).
- b) **INABILITADOS** o **CONSÓRCIO MMF PROJETOS E INSUIN S.A.**, e o **CONSÓRCIO G5 ENGENHARIA Y AESA**, face aos motivos e fundamentos apresentados abaixo:

- **CONSÓRCIO MMF PROJETOS E INSUIN S.A.:**

- **Motivo:** A empresa MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., integrante do consórcio, apresentou Certificado de Registro Cadastral com tipo de cadastro simplificado, em desacordo com subitem 1.2.1.1 - Anexo II do CBC (Aditamento 5), sem ter apresentado documentação para participar na condição de não cadastrada, conforme subitem 1.2.2 do mesmo anexo. Além disso, foi identificado que esta mesma empresa não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, não cumprindo o subitem 1.2.2.2 na alínea “d” - Anexo II do CBC (Aditamento 5).
- **Fundamento:** subitens 2.7.2 e 2.7.4.1 do CBC (Aditamento 5).

- **CONSÓRCIO G5 ENGENHARIA Y AESA:**

- **Motivo:** A empresa G5 INSTRUMENTOS GEOTÉCNICOS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., integrante do consórcio, apresentou documento de regularidade perante a Fazenda Federal vencido

desde 16.11.2024, não cumprindo com o subitem 1.2.2.2 na alínea “e” - Anexo II do CBC (Aditamento 5).

➤ **Fundamento:** subitens 2.7.2 e 2.7.4.1 do CBC (Aditamento 5).

4.1.3 Ainda em 03.12.24, a Superintendência de Compras, conforme item 2.7.6 do CBC (Aditamento 5), divulgou o resultado do julgamento da habilitação das proponentes na continuidade da sessão pública para recebimento dos invólucros “A” e “B”, conforme consignado em Ata própria emitida pela Superintendência de Compras (Anexo III).

4.2 Julgamento da proposta comercial

4.2.1 Ato seguido, na retomada da sessão pública, foi realizada a abertura do invólucro contendo a proposta comercial da proponente habilitada na etapa anterior. Desta forma, a Comissão de Recepção entregou ao Coordenador da CLNP a documentação contendo a proposta comercial apresentada pela proponente habilitada, conforme segue:

PROPONENTE	PREÇO (USD)	ORÇAMENTO ESTIMADO ITAIPU (USD)
CONSÓRCIO TECWISE PROTEK	5.871.964,80	3.338.100,00

4.2.2 Ato seguido, a CLNP identificou que o valor ofertado pelo CONSÓRCIO TECWISE PROTEK está 75,91% acima do Orçamento Estimado pela ITAIPU (Anexo IV do CBC - Aditamento 7). Em função desta diferença significativa identificada, a CLNP decidiu solicitar aos Representantes da Diretoria Técnica uma análise detalhada dos preços unitários ofertados pelo CONSÓRCIO TECWISE PROTEK, e comunicou para a Comissão de Recepção a necessidade de suspender a Sessão Pública.

4.2.3 Em 06.12.24, os Representantes da Diretoria Técnica concluíram os trabalhos de análise e encaminharam uma recomendação para que fosse realizada uma diligência ao CONSÓRCIO TECWISE PROTEK, visando esclarecer distorções de preços identificadas, uma vez que algumas premissas eventualmente adotadas pela proponente poderiam ter gerado erro na formação do preço, e consequentemente alto impacto nos valores finais apresentados.

4.2.4 Diante da solicitação, os integrantes da CLNP e os representantes da Área Requisitante se reuniram no dia 09.12.24, através da Plataforma Teams, e após explanação detalhada dos possíveis pontos que eventualmente podem ter promovido erros na formação de preço da proponente, decidiram realizar diligência ao CONSÓRCIO TECWISE PROTEK, tendo a respectiva resposta formal em 13.12.24, dentro do prazo previsto, conforme indicado na Ata de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial (Anexo V).

- 4.2.5 Diante das informações recebidas, em 08.01.25 os Representantes da Área Técnica, após os esclarecimentos prestados através de diligência, concluíram que o valor da proposta é excessivo não sendo então viável a continuidade do processo.
- 4.2.6 Depois de detida análise, considerando o valor ofertado pelo CONSÓRCIO TECWISE PROTEK excessivamente acima do Orçamento Estimado pela ITAIPU, além de inexistir outra proposta comercial habilitada para efeitos de comparação, a CLNP entendeu se tratar de justo motivo para a desclassificação da proposta comercial do CONSÓRCIO TECWISE PROTEK por preço excessivo, com base no subitem 2.9.6, alínea “b” do CBC (Aditamento 5).
- 4.2.7 Diante de todo o exposto, a CLNP, após finalizar os trabalhos de julgamento da proposta, concluiu por declarar:
- a) **DECLASSIFICADA:** A proposta comercial do **CONSÓRCIO TECWISE PROTEK**, face aos motivos e fundamentos apresentados abaixo:
- **Motivo:** Valor ofertado com preço excessivo (75,91% acima do Orçamento Estimado pela ITAIPU - Anexo IV - Aditamento 7).
 - **Fundamento:** Subitem 2.9.6, alínea “b”, do CBC (Aditamento 5).

4.3 Divulgação do resultado e vista franqueada

- 4.3.1 Em 09.01.25, por meio da correspondência E/CO.DF/001360/25 (Anexo VI), a Superintendência de Compras divulgou o resultado da licitação às empresas participantes. Com isso, as licitantes tinham prazo até as 17h de 16.01.25 para apresentação de recurso administrativo.
- 4.3.2 Transcorrido o prazo recursal, não houve apresentação de recurso administrativo tempestivo.

5. DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO

5.1 Da interposição de recurso administrativo

5.1.1 Em 17.01.25, às 17:23, o Consórcio MMF PROJETOS E INSUIN S.A., por meio da consorciada líder MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. apresentou as razões do recurso administrativo (Anexo VII), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva comunicação do resultado da licitação, conforme estabelecido no item 7 do Calendário de Eventos - Anexo I do CBC (Aditamento 6).

5.2 Da admissibilidade

5.2.1 O Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio MMF PROJETOS E INSUIN S.A., por meio da consorciada líder MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., sob o aspecto da sua admissibilidade, apesar de reunir os pressupostos subjetivos (legitimidade e interesse recursal), não reúne integralmente os pressupostos objetivos vez que foi apresentado fora do prazo estabelecido no item 7 do Calendário de Eventos, Anexo I do CBC (Aditamento 6), sendo, portanto, intempestivo, o que não autoriza conhecê-lo.

5.3 Resultado da licitação

Em razão da desclassificação da única proposta comercial habilitada, apresentada pelo proponente CONSÓRCIO TECWISE PROTEK, a licitação da Concorrência Binacional EF 0495-24 resultou fracassada.

6. CONCLUSÃO

Não havendo êxito na licitação, haja vista a desclassificação da única proposta comercial habilitada por preço excessivo, em conformidade com o subitem 2.9.6, alínea “b” do CBC (Aditamento 5), a Comissão de Licitação e Negociação Permanente, constituída pela RDE-081/24 de 02.05.24, em cumprimento ao disposto no artigo 31, parágrafo 1º da Norma Geral de Licitação - NGL, e no subitem 6.3.1 da Instrução de Procedimentos IP-14, recomenda:

- a) não conhecer o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio MMF PROJETOS E INSUIN S.A., por meio da consorciada líder MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., uma vez que interposto fora do prazo estabelecido no edital; e
- b) submeter o teor do presente relatório para propor a homologação do fracasso da Concorrência Binacional EF 0495-24, e incumbir a Área Financeira e a Área Requisitante de revisar as condições do instrumento convocatório para realização de nova licitação, escoimadas das causas que ensejaram o fracasso, uma vez que a necessidade do objeto permanece.

Em razão da licitação do objeto da Concorrência Binacional EF 0495-24 ter resultado fracassada, utilizar-se-á para fins de homologação do procedimento licitatório, o valor do Orçamento Estimado de US\$ 3.338.100,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil e cem dólares dos Estados Unidos da América.

Usina Hidrelétrica de Itaipu, 20 de janeiro de 2025.

BRUNO AMADIO TROIANO

Representante TE

Aprovado via Correio Eletrônico em 20.01.25

EDGAR ERASMO BAEZ CHAMORRO

Representante TD

Aprovado via Correio Eletrônico em 22.01.25

ERIKA YUMI SATO

Representante JD

Aprovado via Correio Eletrônico em 20.01.25

EDGAR JOSÉ ADORNO ROMERO

Representante JE

Aprovado via Correio Eletrônico em 20.01.25

GUILHERME MATEUS DOS ANJOS

Representante FE - Coordenador

Aprovado via Correio Eletrônico em 22.01.25

ARTURO MARTÍN ARCE SITJAR

Representante FD

Aprovado via Correio Eletrônico em 21.01.25